



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 352**, de 09 de setembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÃO DE USO, AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ÁREA EM DOAÇÃO, CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - São fixadas as seguintes larguras da faixa carroçável das estradas municipais:

- a) Principais: 14 (quatorze) metros;
- b) Secundárias: 13 (treze) metros;
- c) Vicinais: 08 (oito) metros.

**Parágrafo Único** – Considera-se:

- a) **PRINCIPAIS**: As Estradas Municipais que ligam a sede dos municípios limítrofes, ou que façam conexão intermunicipal importante através das Estradas Federais ou Estaduais;
- b) **SECUNDÁRIAS**: As estradas que ligam a sede do Município com suas localidades principais;
- c) **VICINAIS**: As estradas que interligam localidades municipais ou que interessem apenas a possuidores de áreas que delas se sirvam como passagens forçadas para chegarem às propriedades.

**Art. 2º** - Para as Estradas classificadas no artigo anterior são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- a) Principais: 14 (quatorze) metros;
- b) Secundárias: 10 (dez) metros;
- c) Vicinais: 07 (sete) metros.

**Art. 3º** - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

- a) De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;
- b) Proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município;
- c) Impedir o livre escoamento das águas para as valetas e valos de proteção, ou obstruir os escoamentos;
- d) Escoar água das lavouras para o leito da estrada.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 4º** - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º, o Município realizará a desapropriação correspondente e, no Decreto-Lei federal pertinente.

**Parágrafo Único** – O proprietário marginal às estradas municipais que doar ao município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo estará isento da incidência da contribuição de melhoria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de setembro de 1994.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL